

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

DECRETO Nº 430/2023 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Institui a Comissão de Seleção para Editais de Chamamento Público oriundos dos recursos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre apoio financeiro da união aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; o Edital de Chamamento Público nº 01/2023 - AUDIOVISUAL; e o Edital de Chamamento Público nº 02/2023 - DEMAIS ÁREAS DA CULTURA,

DECRETA:

Art. 1º. Institui a Comissão de Seleção dos Editais de Chamamento Público oriundos dos recursos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), Edital nº 01/2023 - AUDIOVISUAL, e Edital nº 02/2023 - DEMAIS ÁREAS DA CULTURA.

Art. 2º. A Comissão de Seleção será formada pelos seguintes cargos:

I - Coordenador da Comissão de Seleção;

II - Assistente Administrativo;

III - Banca Examinadora.

§1º. O cargo de Coordenador da Comissão de Seleção será desempenhado pelo Secretário da Cultura de Itabaiana.

§2º. Para o cargo de Assistente Administrativo, será designado um servidor público, dentro da estrutura administrativa do município de Itabaiana.

§3º. Para o cargo de Banca Examinadora, serão nomeados 03 (três) membros de ilibada reputação e notório saber na área cultural.

Art. 3º. São competências da Comissão de Seleção;

I - Acompanhar e manter o controle dos projetos inscritos nos Editais nº01 e nº02;

II - Garantir lisura no processo de seleção dos projetos e o cumprimento dos prazos previstos nos editais;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

III - Solicitar dos concorrentes documentações e informações adicionais, quando couber ou crer pertinente, e dar-lhes o devido encaminhamento;

IV - Emitir os resultados parciais e finais nas etapas de avaliação e habilitação;

V - Responder os recursos encaminhados.

Art. 4º. Compete ao Coordenador da Comissão de Seleção:

I - Acompanhar o trabalho da Banca Examinadora;

II - Estabelecer a pontuação final de cada candidatura, a partir da média aritmética entre as notas individuais, dadas por cada membro da Banca Examinadora;

III - Aplicar os critérios de desempate descritos no Anexo III dos editais, e em caso de persistência de empate, tomar a decisão final

IV - Aplicar os critérios de remanejamento de recursos descritos na seção 12 dos editais.

Art. 5º. Compete ao Assistente Administrativo:

I - Prestar atendimento à sociedade civil;

II - Manter o controle dos projetos inscritos através do protocolo estabelecido;

III - Encaminhar os comunicados que se façam pertinentes aos devidos concorrentes.

Art. 6º. Compete à Banca Examinadora:

I - Emitir um parecer técnico para cada projeto inscrito, tomando como base os critérios estabelecidos no Anexo III dos editais, e, com base no próprio parecer, dar a pontuação para cada item;

II - Manter a impessoalidade na avaliação das propostas, e cumprir o estabelecido nos itens 11.5, em seus incisos, e 11.6 dos editais.

§1º. Para cada item do Anexo III, a saber, os itens "A"; "B"; "C"; "D"; "E"; "F"; "G"; e "H", e a partir do parecer técnico exposto no inciso I do caput, o mesmo seguirá os critérios abaixo:

Atende os critérios descritos nos itens A; B; C; D; E; e F?	Pontuação
Não atende	0

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Atende precariamente	1 a 3
Atende parcialmente	4 a 6
Atende satisfatoriamente	7 a 9
Atende integralmente	10

Atende os critérios descritos nos itens G e H?	Pontuação
Não	0
Sim	5

§2º. O somatório da pontuação de cada item é o resultado da nota individual, dada por cada membro da Banca Examinadora aos projetos inscritos.

Art. 7º. Cada integrante da Banca Examinadora encaminhará ao Assistente Administrativo da Comissão de Seleção, o seu parecer, junto com a pontuação de cada critério do Anexo III, e a nota individual atribuída, para cada projeto inscrito nos Editais.

Art. 8º. A pontuação final de cada projeto será a média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 9º. Os projetos serão posicionados, quando da publicação do resultado parcial ou final, em ordem decrescente, ocupando a primeira posição o projeto com maior pontuação final.

Parágrafo único. Para fins de desempate, será considerada apenas a pontuação final, e os critérios estabelecidos no Anexo III dos editais, não podendo se tomar como referência a maior nota individual dada por qualquer dos membros da Banca Examinadora.

Art. 10º. Os membros da Comissão de Seleção deverão manter sigilo sobre os assuntos referentes à pontuação dos projetos, quantidade de inscritos, sobre o conteúdo dos projetos, ou quaisquer outras informações que possam oferecer vantagem ou privilégio a terceiros, podendo ser aplicadas as medidas penais cabíveis em caso de quebra de sigilo.

Parágrafo único. Não configura quebra de sigilo a troca de informações entre membros da Comissão de Seleção.

Art. 11º. As funções de Coordenador da Comissão de Seleção e Assistente Administrativo não serão remuneradas ou bonificadas de qualquer forma, e serão considerados serviços de alta relevância social.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Art. 12º. Os membros da Banca Examinadora serão remunerados com recursos oriundos da Lei Complementar nº195, de 08 de julho de 2022, pela prerrogativa dada no Decreto 11.525/2023, em seu artigo 17, com o complemento do artigo 18, em seus incisos.

Parágrafo único. O valor bruto devido a cada membro da Banca Examinadora será de R\$6.000,00 (seis mil) reais, custeados com a seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Itabaiana
0224 – Secretaria da Cultura
13.392.0004.2191 – Incentivo a Lei Paulo Gustavo
Fonte – 17150000
3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - pessoa física

Art. 13º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Itabaiana/SE, 09 de outubro de 2023.

ADAILTON RESENDE SOUZA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>